



REGULAMENTO

PARA A APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO/PARCERIAS

ENQUADRAMENTO

Tendo em conta o elevado número de pedidos de colaboração apresentados à Escola das Artes ao longo dos últimos anos, sistematizam-se, neste documento, linhas orientadoras para a apreciação de novos pedidos de apoio e de formação de parcerias. Este conjunto de linhas de orientação visa, por um lado, assegurar que a actividade escolar não é perturbada com a cedência de equipamento ou de instalações e, por outro, balizar critérios de equidade e de homogeneidade face à diversidade de projectos concorrentes a apoio.

Assim, o estabelecimento de parcerias e a concessão de apoios são orientados segundo dois grandes vectores, entendidos como objectivos de interesse pedagógico:

- Aproximar e integrar alunos no mercado de trabalho, facultando-lhes experiências enriquecedoras e de elevado nível técnico e estético;
- Promover e fortalecer a imagem/marca Escola das Artes e da UCP junto de agentes identificados como mais-valias no mercado nacional e internacional;

1. ABRANGÊNCIA DOS APOIOS/PARCERIAS

A Escola das Artes prevê a possibilidade de atribuir apoios e estabelecer parcerias de produção com:

- Membros da sua comunidade (alunos, ex-alunos e docentes)
- Entidades externas (individuais ou colectivas)

2. MODALIDADES DE APOIOS/PARCERIAS

2.1. O âmbito da colaboração pode envolver meios humanos, equipamento técnico, espaços de produção ou combinações destes modelos, prevendo-se, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) Co-produção
- b) Apoio



2.2. A modalidade “Co-Produção” corresponde a uma intervenção de larga escala em que as pessoas, o equipamento e/ou espaços solicitados equivalem a uma percentagem significativa relativamente ao orçamento global do projecto. Esta classificação começa a ser tida em conta sempre que o envolvimento da Escola das Artes represente valores acima dos 25% da globalidade do projecto. Estes valores serão estimados pela Comissão de Apreciação de Apoios e Parcerias.

2.3. A modalidade “Apoio” corresponde a um âmbito de colaboração em que não se encontram reunidas as condições necessárias para que o pedido possa ser entendido como uma “Co Produção”, correspondendo, grosso modo, a um peso menor das variáveis de apoio humano, apoio de equipamento ou espaços, de acordo com o definido em 2.2.

2.4. Em qualquer dos casos, desde que haja lugar à cedência de equipamento, este será sempre acompanhado de um ou mais responsáveis (alunos ou ex-alunos pertencentes a uma bolsa de colaboradores pré-existente) que operarão esse equipamento e/ou zelarão pelo seu bom uso e manutenção. A saída do equipamento das instalações universitárias não poderá introduzir alterações no decurso normal do programa escolar (aulas, exercícios, projectos artísticos, etc.)

2.5 Em qualquer dos casos, sempre que esteja em causa o uso de equipamento técnico ou de instalações, será cobrada uma taxa de utilização/ocupação destinada a assegurar acções de manutenção e reparação. Essa taxa poderá variar entre os 3 e os 5 % do total de meios a utilizar, a fixar pela Direcção da Escola das Artes.

2.6 Em qualquer dos casos, sempre que esteja em causa o uso de equipamento técnico fora das instalações da Escola das Artes, deverá ser feito um seguro adequado, o qual deverá ser apresentado antes de o equipamento ser levantado. A franquia que venha a existir, no caso de sinistro, será suportada pelo utilizador do equipamento.



3. PROCESSO DE CANDIDATURA

- O proponente deve endereçar o pedido de apoio preenchendo a Ficha de Candidatura (disponível via download), a que poderá acrescentar todos os elementos que considerar relevantes para a apreciação do mesmo.
- A Comissão de Apreciação de Apoios e Parcerias da Escola das Artes analisa o pedido. Poderá solicitar uma reunião ou elementos adicionais com vista ao esclarecimento do projecto em questão.
- Em reunião final estabelecem-se as condições do acordo.

Caso a apreciação seja negativa, a Escola das Artes informará o proponente dessa mesma decisão por telefone ou via e-mail.

Em casos pontuais, em que o apoio solicitado seja considerado pouco relevante, sobretudo quando oriundo de membros da comunidade escolar, de acordo com o ponto 1, a aprovação pela Direcção da Escola das Artes ou em quem esta delegar, poderá ser imediata e seguida de comunicação ao departamento técnico que informará o proponente.

4. COMISSÃO DE APRECIÇÃO

A Comissão de Apreciação de Apoios e Parcerias é coordenada por um Responsável de Parcerias e constituída por docentes da Escola das Artes.

5. PRAZO DE RESPOSTA

A Comissão apreciará as propostas e emitirá um parecer global no prazo de 15 dias úteis. O Responsável de Apoios e Parcerias comunica o parecer à Direcção da Escola das Artes para decisão final, informando o Proponente da decisão tomada.

6. CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A apreciação das propostas far-se-á em função das potencialidades do projecto, observando os princípios gerais enunciados neste documento e tendo em conta os seguintes critérios:



- a) Integração de alunos da Escola das Artes no projecto em apreciação, em regime remunerado;
- b) Possibilidade de “visitas de estudo” às instalações da entidade proponente, caso se trate de uma entidade directamente relacionada com os interesses pedagógicos da Escola das Artes;
- c) Possibilidade de o proponente facultar estágios remunerados aos alunos da Escola das Artes (independentemente do projecto em apreciação), de acordo com o plano de curricular, a realizar nos dois anos subsequentes ao apoio solicitado;
- d) Possibilidade de realizar acções de formação promovidas pela entidade proponente, dirigidas aos alunos da Escola das Artes, a realizar nos dois anos subsequentes ao apoio solicitado;
- e) Possibilidade de patrocínio sob a forma de acções de formação e/ou workshops nas instalações da Escola das Artes;
- f) Possibilidade de patrocínio sob a forma de doação de equipamento;
- g) Possibilidade de realização de acções específicas como, por exemplo, a estreia de filmes ou outras obras nas instalações da Universidade;
- h) Indicação das formas de publicitação do apoio da Escola das Artes ao projecto, nomeadamente em materiais de divulgação, publicidade e créditos.

7. CRITÉRIOS DE PENALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Consideram-se aspectos penalizadores da proposta:

- a) A má explicitação do projecto e a falta de clareza face à articulação com a Escola das Artes;
- b) Um orçamento que não clarifique a percentagem que representa o investimento solicitado à Escola das Artes relativamente ao orçamento geral do projecto;
- c) A não indicação clara das contrapartidas, independentemente da forma que possam tomar;
- d) a presença de aspectos no projecto que possam ferir objectivamente a boa imagem e a missão da Escola das Artes e da Universidade Católica Portuguesa.



8. ACORDO FINAL

8.1. O Acordo final ficará registado em documento assinado por ambas as partes do qual constarão, entre outros, o número de alunos a integrar no projecto, o valor das respectivas remunerações, o valor estimado pelo apoio fornecido e as formas de reflectir o apoio da Escola das Artes nos materiais de comunicação a produzir pelo proponente. Fará sempre parte do acordo a referência que este regulamento constitui parte integrante do acordo final. O valor final apresentado já inclui IVA à taxa legal.

8.2. Com o objectivo de proteger a bolsa de alunos colaboradores, a Escola das Artes, em função dos casos, pode recomendar ou exigir que, quando houver lugar à respectiva remuneração, ela seja concretizada antes de finalizado o apoio. Sem o cumprimento desta exigência, a Escola das Artes poderá reservar-se o direito de não entregar ou concluir o apoio acordado.

Porto, Escola das Artes, 21 de Abril de 2015